



# PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N° 244/2023

## Objeto; APOIO À ORGANIZAÇÃO DE QUADROS COMPETITIVIOS NACIONAIS

#### Outorgantes:

1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ESGRIMA 2. ESGRIMALGARVE





### PROTOCOLO – PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO DE QUADROS COMPETITIVOS NACIONAIS

#### Entre:

- Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa coletiva de direito privado, titular do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Av. de Berna, 31 - 1º dtº, 1050-038 Lisboa, NIPC 501066730, adiante designada por FPE ou primeira outorgante, representada por Clauso Roberto Guimarães das Neves, na qualidade de Presidente; e
- Esgrimalgarve, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rotunda Dr. Alberto Iria s/n 8700-312 Olhão, NIPC 513186239, adiante designado por Esgrimalgarve ou segundo outorgante, representado por Fernando José de Sousa Graça, Presidente da Direção.

O presente Protocolo para apoio à organização de quadros competitivos nacionais rege-se pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1º

#### Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira a qual se destina, à organização por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, da seguinte prova:

- Infantil 3 - 01 Abril 2023

#### CLÁUSULA 2º

#### Período de vigência

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 30 de Julho de 2023.





#### CLÁUSULA 3º

#### Comparticipação Financeira

- A comparticipação financeira a prestar pela FPE ao segundo Outorgante é no valor de 1100.00€ (mil e cem euros) e destina-se a subsidiar a organização das provas definidas na cláusula 1ª.
- Todos os movimentos respeitantes à execução do projeto previsto neste Protocolo serão efetuados através da conta com o NIB 0033 0000 4545 7058 7850 5, titulada pelo Esgrimalgarve.

#### CLÁUSULA 4º

#### Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3ª será disponibilizada até 31 dezembro 2023. Para tal o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações previstas nos Apoios Financeiros – época desportiva 2022/2023.

#### CLÁUSULA 5º

#### Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Executar o protocolo de apoio à organização técnica de provas, que constitui o objeto do presente protocolo;
- Prestar todas as informações, bem como apresentar copias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado;
- c) Prestar todo o apoio técnico e administrativo à prova no desenvolvimento dos seus trabalhos;
- d) Garantir que as provas se realizam cumprindo os Regulamentos da FPE época desportiva 2022/2023;
- e) Entregar, no prazo de 8 dias após o término da prova, o relatório de prova;
- f) Divulgar em todos os meios de comunicação utilizados os logotipos da FPE e do IPDJ



#### CLÁUSULA 6º

#### Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde Abril 2023

Assinado por: FERNANDO JOSÉ DE SOUSA GRAÇA

Lisboa, 24 Abril 2023

O Presidente da Federação

Portuguesa de Esgrima

Clauso Neves

CARTÃO DE CIDADÃO

O Presidente da Esgrimalgarve

Fernando José de Sousa Graça